

MINUTA DE EDITAL

PROCESSO Nº 03353-3.2015.001
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, instituída pela Portaria nº 194 de 02 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 649 de 9 de abril de 2015, torna público, que estará reunida nas datas e local abaixo discriminados, para receber, abrir e analisar os envelopes com documentação e proposta dos interessados em participar da licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global por lote**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 9.784/99, Ato Normativo nº 04/2006, que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, aos Decreto Estaduais nº 3.962, de 4 de janeiro de 2008, com alterações do Decreto Estadual nº 4.128, de 15 de abril de 2008, e nº 4.054/2008, que trata da aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, bem como a Resolução do CNJ nº 114/2010, Instruções Normativas MPOG números 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade, e 2, de 30 de março de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, e ainda, a Resolução TJ/AL nº 07/2013, as demais exigências deste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DATA: 20 de outubro de 2015.

HORÁRIO: 9 h.

LOCAL DAS REUNIÕES: Auditório do Pleno Desembargador Gerson Omena Bezerra, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 1º andar, Anexo II ao Prédio-Sede deste Tribunal, Centro, Maceió/AL.

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para reformar o **Fórum da Comarca de Santa Luzia do Norte – AL, o prédio do 5º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca da Capital, e o prédio dos 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca da Capital**, no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global por lote.

1.1.1. Execução dos Serviços - Conforme subitem 13.1 do Projeto Básico - Anexo I.

1.2. São peças componentes deste ato convocatório:

- a) ANEXO I – Projeto Básico;
- b) ANEXO II - Modelo de proposta;
- c) ANEXO III - Declaração de vistoria;
- d) ANEXO IV - Declaração de elaboração independente de proposta;
- e) ANEXO V - Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação e declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93;
- f) ANEXO VI - Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ número 7, de 18 de outubro de 2005, tampouco nos impedimentos previstos pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;
- g) ANEXO VII - Planilha de dados da licitante;
- h) ANEXO VIII - Minuta contratual.

1.3. As planilhas orçamentárias dos Lotes I, II e III, cronograma e especificações técnicas estão disponíveis no site www.tjal.jus.br, em licitações.

2.0. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou questionamentos sobre o conteúdo do Edital e de seus anexos deverão ser dirigidos ao (à) Presidente da Comissão, devendo serem encaminhados até 03 (três) dias úteis que antecederem à data de recebimento dos envelopes e credenciamento, por meio do fax nº (0xx82) 4009-3274/3326-6360 ou correspondência dirigida à Comissão, no seguinte endereço: Edifício-Sede deste Tribunal, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, Centro - Maceió - AL. CEP: 57.020-919 e ainda, para o *e-mail*: licitacao@tjal.jus.br, com cópia para o pregao.tj.al@gmail.com, com a devida qualificação do solicitante.

2.1.1. A Comissão responderá às consultas divulgando o seu teor com as respectivas respostas a todos os interessados, no sítio do Tribunal www.tjal.jus.br. As respostas às consultas tempestivamente formuladas integram o Edital.

2.2. Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e da Proposta, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, por intermédio da Comissão, fará publicar, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos e Propostas, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

2.3. O Contratante se reserva no direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

2.3.1. Eventual recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

2.4. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos têm início e término em dia útil.

2.5. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente será admitida, nesta licitação, a participação de pessoas jurídicas que atuem no ramo de obras e serviços de engenharia.

3.2. Não poderá participar desta Tomada de Preços a licitante que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

- a) cuja falência haja sido decretada ou que esteja em regime de concordata, dissolução, liquidação;
- b) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensas temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) que possua, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

4.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (documentação), devendo a Administração, por intermédio da Comissão, julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 3 (três) dias úteis.

4.2. Eventuais impugnações do Edital, por parte das empresas licitantes, deverão ser dirigidas ao (à) Presidente da Comissão, por escrito, e entregues, diretamente ou por via postal, no Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do estado de Alagoas, localizado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro - Maceió - AL. CEP: 57020-319, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- a) identificação e qualificação do impugnante;
- b) data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;
- d) fundamentação do pedido.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a empresa licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

4.4. Acolhida à impugnação, a Comissão divulgará Aviso de Alteração de Edital no Diário Oficial do Estado e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação desses documentos.

4.5. O não-oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos envelopes, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que o

aceita incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

5.0. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Considerar-se-á como representante credenciado da licitante pessoa capaz designada, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

5.1.1. Entenda-se por documento credencial:

a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração por instrumento público ou, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida acompanhada de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, e também apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal da empresa, sociedade, associação, ou empresa individual, na forma da letra anterior.

c) Declaração de elaboração independente de proposta-Anexo IV;

5.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.3. O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de Documentação, ou quando esta o exigir, sendo retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

5.4. A não-apresentação do credenciamento da empresa na forma supracitada, impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.

5.5. Os envelopes contendo as Propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão.

ATENÇÃO

5.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45, da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, apresentar Certidão da Junta Comercial, a fim de comprovar o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DNRC-Departamento Nacional de Registro do Comércio, nº 103, de 30 de abril de 2007.

5.6.1 Caso não haja a comprovação de enquadramento acima referido, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7. Os documentos exigidos no credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes nºs 01 e 02.

5.8. Apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo IV, bem como entregarão ao (à) Presidente da Comissão, em envelopes separados, a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 1) e a proposta de preços (ENVELOPE Nº 2).

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 No dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos recebendo, simultaneamente, de cada licitante, os envelopes devidamente fechados, rubricados no fecho e identificados como: **nº 1 – DOCUMENTAÇÃO e nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

6.2. Preferencialmente, os envelopes conterão em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social da entidade licitante, os seguintes dizeres:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 03353-3.2015.001

NOME DA EMPRESA:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 03353-3.2015.001

NOME DA EMPRESA:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.3. Aberta a sessão pelo (a) Presidente da Comissão com tolerância de 15 minutos após a hora marcada do certame, dar-se-á início à análise do credenciamento e posterior abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços.

6.4. Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar em nome da empresa licitante.

6.5. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

6.6. Recomenda-se que a documentação e a proposta tenham índices e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

6.7. Recomenda-se que a documentação habilitatória seja autenticada por funcionários do Departamento Central de Aquisições, com antecedência de até 24h da sessão de abertura dos envelopes e julgamento.

7.0. HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)

7.1 Para fins de habilitação nesta Tomada de Preços deverá ser observado o seguinte:

7.1.1. A licitante que **OPTAR** por ter suas condições verificadas junto ao **SICAF**, deverá apresentar declaração de que as informações constantes dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial no **SICAF**;

7.1.2. A licitante que **NÃO OPTAR** por ser verificado no **SICAF** seu cadastramento e habilitação parcial, deverá apresentar dentro do Envelope nº 1, os documentos relacionados a seguir:

7.1.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); e
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.1.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante.

b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, inclusive a íntegra das demonstrações contábeis, de forma a comprovar que as cópias foram extraídas do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante ou em outro órgão equivalente.

b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 que Instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte “**SIMPLES NACIONAL**”:

-por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, inclusive a íntegra das demonstrações contábeis, de forma a comprovar que as cópias foram extraídas do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante ou em outro órgão equivalente.

b.1.4) sociedades criadas no exercício em curso:

-por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

7.1.2.3.1- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.1.2.3.2- Para efeito de comprovação da boa situação financeira serão avaliadas as demonstrações de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG	=	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
		PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SG	=	ATIVO TOTAL
		PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC	=	ATIVO CIRCULANTE
		PASSIVO CIRCULANTE

a) Todos os Índices deverão ser maior ou igual a 1,0 (um);

b) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa, devidamente registrado e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

b.1) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c) As empresas recém-constituídas, que ainda não tiveram completado um exercício financeiro, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados pelo contador da empresa, devidamente registrado e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

7.1.2.3.3. Na falta da declaração referida no subitem 7.1.1. e/ou de qualquer dos documentos relacionados no subitem 7.1.2. será facultado à Comissão a verificação das informações relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira junto ao SICAF.

7.1.2.3.4. Todas as licitantes, inclusive as optantes pelo SICAF, deverão apresentar, ainda, dentro do envelope nº 1– DOCUMENTAÇÃO, o seguinte:

7.1.2.3.5. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa n.º 5/95, do MARE, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ/MF n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.1.2.3.6. Declaração, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma abaixo:

DECLARAÇÃO

Declara ainda que, sob as penas da lei, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Nome e número da identidade do declarante

Obs.: Essas declarações deverão ser emitidas em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir menores, a partir de 14 anos de idade, na condição de aprendizes, deverá declarar esta condição.

7.2.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/AL, em nome da empresa, validade na data do recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA de origem, compatível com o objeto contratual;

a.1) No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/AL, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades abaixo descritas, observando-se a habilitação profissional do responsável e respectivos atestados: : **Execução de serviços de engenharia, reforma de prédios com no mínimo 500 m².**

b.1) O vínculo entre profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

c) Apresentar declaração de vistoria do local previsto para a construção do Fórum.

c.1) É faculta às empresas proponentes realizar vistoria no local onde o serviço será executado, podendo o agendamento ser efetuado previamente.

c.1.1) A empresa poderá examinar as interferências existentes na área onde serão realizados os serviços, podendo visitar o local, até o último dia útil da data anterior à sessão inaugural do certame, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos. A realização da vistoria prévia no local será realizada através de seu representante técnico devidamente habilitado.

c.1.2) A vistoria poderá ser agendada junto ao Departamento Central de Engenharia e Arquitetura – DCEA, por meio do telefone (82)4009-3020 ou pelo e-mail dea@tjal.jus.br.

c.2) O fato de não ser obrigatória a vistoria, não exime a licitante da obrigação de apresentar a declaração de vistoria do local previsto para a execução dos serviços, tampouco das obrigações pertinentes à prestação dos serviços, nem as impede de fazê-la para tomarem conhecimento das condições inerentes aos serviços.

d) Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da empresa.

e) Apresentar declaração da licitante indicando um responsável técnico (engenheiro) para o acompanhamento da execução dos serviços, com experiência em trabalhos similares, devidamente comprovado pelo CREA competente. Sendo o profissional indicado, obrigatoriamente, o responsável técnico pela execução dos serviços ora contratados, bem assim o respectivo termo de concordância com a indicação, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

À

Comissão de Licitações de Obras do Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital da Tomada de Preços nº 003/2015, eu, ____ (nome do profissional)____, portador da carteira e registro o CREA/CAU número ____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa ____ (razão social da Empresa Licitante)____, como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência, no que se refere a _____.

Nos termos do edital, informo abaixo os atestados que seguem em anexo a esta declaração como comprovação de experiência:

Número do Registro / Órgão	Resumo do serviço executado	Local do Serviço	Contratante

Maceió/AL, ____ de _____ de 2015

Profissional
(nome e assinatura)

Empresa Licitante

- Inserir esta Declaração no Envelope nº 1 (Documentação).

7.3. Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da empresa.

7.4. Os profissionais detentores dos atestados apresentados deverão participar, necessariamente, como responsável técnico pela execução dos serviços.

7.5. A habilitação parcial no SICAF da licitante que atender ao subitem 7.1.1. será confirmada pela Comissão, mediante consulta em terminal “on line”, de acordo com a IN MARE Nº 5, de 21/07/95.

7.6. A licitante que apresentar na consulta “on-line” ao SICAF ou no memorial de cálculos de que trata o subitem 7.1.2.5. “a”, resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente em seu Balanço Patrimonial deverá demonstrar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado pela administração para o objeto licitado, com a apresentação de cópia do Balanço, exigível e apresentado na forma da lei.

7.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.7.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, sendo que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.7.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope de documentação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a);

7.8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.9. Os documentos para habilitação deverão, de preferência, ser entregues numerados, sequencialmente, e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes. Exemplo: 1/10, 2/10...10/10.

7.10. Evidenciado na consulta realizada no SICAF, que o cadastramento, ou qualquer documento encontra-se vencido, a empresa licitante poderá, exclusivamente, na reunião de habilitação, comprovar, por meio de cópia acompanhada de original para confronto, ou cópia autenticada, a revalidação do documento vencido.

7.11. As empresas licitantes interessadas que não apresentarem os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou em desacordo com o exigido, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, **não serão habilitadas**.

7.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 7.1.2.2, caso a licitante seja enquadrada como ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente (ME ou EPP) for convocada pelo (a) Presidente da Comissão para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, de conformidade com o § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006;

7.13 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura

do contrato, ou revogar a licitação, com supedâneo no § 2º do art.43 da supracitada Lei Complementar.

7.14 A prerrogativa regulamentada no subitem 7.12 não desobriga as ME ou EPP da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no subitem 7.1.2.2, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

8.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2

8.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

- Conter o preço global proposto expresso em Reais (R\$) para os serviços, conforme **Anexo II do edital**, em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- Indicar o nome empresarial da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato;
- Incluir no preço global proposto para obra, além do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;
- O detalhamento da composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) a ser proposto deverá ser composto de acordo com o Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário, e, no que couber, subsidiariamente pelo Decreto Estadual nº 3.962 de 4 de janeiro de 2008, utilizando a seguinte fórmula:

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

DESCRIÇÃO		%
AC	Administração Central	
R	Risco de Empreendimento	
DF	Custo Financeiro do Capital de Giro	
L	Lucro	
SG	Seguro + Garantia	
I	Tributos	
	CONFINS	
	PIS	
	ISS*	
BDI =		
OBS: (*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% – Observar a legislação do Município.		
$\text{Fórmula BDI} = \left[\left(\frac{(1 + AC/100) (1 + DF/100) (1 + R + SG/100) (1 + L/100)}{1 - (I/100)} \right) - 1 \right] \times 100$		

e) Indicar o prazo para a execução, que não poderá ser superior a **90 (noventa) dias corridos** para o lote I, **20 (vinte) dias úteis** para o lote II e **5 (cinco) dias úteis** para o lote III, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços, na forma do item 7 do Anexo I – Projeto Básico.

f) Os valores unitários propostos pela empresa licitante não poderão exceder em 10% (dez por cento) dos preços unitários orçados pela Administração, indicados na planilha orçamentária, Anexo I deste edital.

8.2. Incluir como Anexos à proposta de preços apresentada, a **Planilha Orçamentária, conforme modelo do Anexo I**. É facultado ao licitante apresentar planilha de preços detalhada, conforme modelo de proposta, com base nas composições unitárias de preços, onde se apresentem os preços item a item, separados nas parcelas correspondentes à mão-de-obra e aos materiais. Caso não seja apresentada desta forma, a parcela do recolhimento do INSS incidirá sobre o valor de 50% (cinquenta por cento) da nota fiscal emitida, tendo em vista o disposto nos arts. 450 e 451 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 e suas alterações.

8.2.1. A planilha orçamentária deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo as unidades de medição, quantitativos, preços unitários de todos os itens, subtotais, preço total, que atenda aos seguintes requisitos:

a) expressar tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

b) apresentar os quantitativos e resultados de todas as operações com apenas duas casas decimais, desprezando as demais.

8.2.2. Na elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha de que tratam o Anexo I.

8.3. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

8.4. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros; ou entre os preços da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-financeiro, serão considerados os primeiros.

8.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. O valor total estimado pela Administração para o objeto a ser contratado, nele incluído o BDI, é o seguinte:

Lote I-R\$ 195.456,83-Reforma do Fórum da Comarca de Santa Luzia do Norte;

Lote II-R\$ 24.037,80-Reforma do 5º JECC da Capital;

Lote III-R\$ 16.054,77-Reforma do 2º e 4º JECC da Capital.

8.7. Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de menor preço global.

8.8. O licitante apresentará o cronograma físico-financeiro em planilha editável, considerando-se o seguinte:

a) Será elaborado na forma “Gráfico de Gantt” considerando-se o prazo de execução previsto na alínea “e” do item 8.1;

- b) Deverá demonstrar a execução de cada serviço em conformidade com a planilha de preços do licitante, explicitando o faturamento e o percentual em cada período;
- c) Ao final de cada coluna, será apresentada a soma dos serviços do período, ou seja, o faturamento previsto no período e o percentual em relação ao valor total do contrato;
- d) O cronograma deverá ser elaborado buscando refletir a real possibilidade de execução do licitante visto que o cronograma servirá como subsídio para o planejamento financeiro do FUNJURIS.

9.0. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela Comissão que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos representantes credenciados.

9.2. A Comissão poderá apreciar a documentação relativa à habilitação das licitantes na sessão designada para o recebimento e abertura do correspondente envelope, divulgando desde logo o resultado da habilitação, ou, ainda, apreciá-la em momento posterior, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial.

9.2.1. Caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com pendência(s) na comprovação de sua regularidade fiscal, esta não será inabilitada neste momento, procedendo-se a eventual regularização *a posteriori*, nos termos do artigo 43 da LC nº 123/2006 e dos subitens 7.12 ao 7.14.

9.3. A(s) sessão(ões) de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” serão públicas, das quais lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados.

9.3.1. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, ressalvados o que dispõe o subitem 9.2.1.

9.4. Os envelopes contendo as “**Propostas de Preços**” poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito, sem prejuízo do que determina o subitem 9.2.1.

9.4.1. A Comissão, antes de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, ressalvada a exigência contida no subitem 9.2.1, promoverá a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega, sem prejuízo do disposto no subitem 5.5.

9.5. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados nas oportunidades devidas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e presentes na sessão.

9.6. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da “**Proposta**”, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.7. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes, obedecidas as disposições contidas no subitem 9.2.1 e abertas as Propostas, não caberá inabilitá-la por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento e na regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 7.10, deste instrumento convocatório.

9.8. Critérios para fins de julgamento da documentação:

9.8.1. Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no item 7.0 deste Edital.

9.8.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

9.9. Critérios para o julgamento das Propostas de Preços:

9.9.1. Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” somente das licitantes habilitadas, sem prejuízo das condições impostas no subitem 9.2.1.

9.9.2. Abertas as propostas e rubricadas suas folhas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes, a Comissão poderá encerrar ou apenas suspender a sessão para analisá-las.

9.9.3. Analisadas as propostas, **serão desclassificadas** com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

9.9.3.1. Não atendam as exigências deste Edital;

9.9.3.2. Apresentarem valor global superior ao estimado (conforme subitem 8.6) ou apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, §1º da Lei 8.666/93, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

9.9.3.2.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

9.9.3.2.2. Das licitantes classificadas na forma das letras “a” e “b” do subitem 9.9.3.2.1 cujo valor global da proposta for inferior a 80%(oitenta por cento) do menor valor a que se referem, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença resultante entre 80%(oitenta por cento) do menor valor obtido entre os subitens “9.9.3.2.1-a” e “9.9.3.2.1-b” e valor da correspondente proposta.

9.9.3.3. Ordenadas às propostas, verifica-se à ocorrência de empate ficto, nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006. Como critério de desempate, será assegurado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.9.3.3.1. Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 24h, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II. Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

V. O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9.3.3.2. Para efeito de conclusão do julgamento das propostas pela Comissão, a licitante ofertante do menor preço global deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar planilha de composição dos preços unitários ofertados e composição do BDI

adotado, discriminando e detalhando de forma aberta na proposta de preços, para melhor entendimento da Administração, sob pena de desclassificação.

9.9.3.4 A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro do TJ/AL ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.9.3.5. Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de **menor preço global**.

9.9.4. A critério da Comissão, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das “**Propostas**” ou para o Serviço Público.

9.9.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.9.6. Se todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

9.10. A adjudicação, bem como a homologação será feita à licitante vencedora julgada como classificada em primeiro lugar na licitação pela autoridade competente do Contratante.

9.11. O resultado desta Tomada de Preços será publicado no Diário Eletrônico de Justiça e no [site www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br), em Licitações.

10.0. DOS EGRESSOS DO SISTEMA CARCERÁRIO

10.1. A contratada deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas e em percentual não inferior a 2%.

11.0. DO DIREITO DE RECURSOS

11.1. Das decisões da Comissão caberão recursos dirigidos à autoridade competente do TJ/AL, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) julgamento das propostas; ou
- c) anulação ou revogação da licitação.

11.1.1. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.1 terão efeito suspensivo.

11.1.2. O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, por intermédio da Comissão, e protocolado no Setor de Protocolo do Edifício-Sede do TJAL, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, 1º andar, em Maceió – AL, em horário normal de expediente da repartição.

11.1.3. Recebido o Recurso, o presidente da Comissão comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.4. Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente do TJ/AL, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.0. DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.0241.1003.0000 – Reforma, ampliação e Restauração de Fóruns e Juizados, e Natureza de Despesa – 3.4.4.90.51.00.

13.0 DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado após cada etapa concluída do empreendimento ou de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, em atendimento ao que dispõe o art. 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93, no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, em moeda corrente nacional, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- g) GFIP relativa ao pessoal empregado para a execução do objeto.

13.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

13.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 13.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5. O pagamento da 1ª (primeira) medição será condicionado à apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços.

14.0. PRAZO DO CONTRATO:

14.1. O período para realização da obra será de até **90 (noventa)** dias corridos para o lote I, **20(vinte) dias úteis** para o lote II e **5(cinco) dias úteis** para o lote III, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços, na forma do item 7 do anexo I – Projeto Básico. Este prazo será estritamente considerado para fins de aplicação de penalidades.

14.2. O prazo do contrato vigorará até o recebimento definitivo das obras pela administração, na forma do item 20.0.

15.0. DO REAJUSTE

15.1. O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo VIII** deste Edital.

16.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo Contratante.

17.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório.

17.2. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/AL.

17.3. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

17.4. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços.

17.5. Apresentar ao Contratante, quando do início da execução dos serviços, cópia do contrato firmado com a(s) empresa(s) indicada(s) como subcontratada(s);

17.6. Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável.

17.7. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços, fotos e croquis) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços.

17.8. Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social e FGTS, referentes ao mês anterior.

17.9. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços.

17.10. Fornecer, quando solicitado, ao Fiscal do Contrato, cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra.

17.11. Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;

b) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços, em meio ótico (CD-Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções.

17.12. Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s).

17.13. Manter representante no local dos serviços, Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

17.14. Manter um mestre de obra ou técnico em edificações residente, com comprovada experiência em construções de edifícios, bem como, uma lista de funcionários com nome, CPF e anotações de presença diárias em duas vias, entregando uma ao fiscal do contrato e mantendo outra no canteiro de obras.

17.15. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios.

17.16. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho.

17.17. Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta.

17.18. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Estado de Alagoas ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços.

17.19. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços.

17.20. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.

17.21. Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato.

17.22. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos.

17.23. Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição.

17.24. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências” ou por meio digital (email) cujo endereço será informado por escrito pela contratada;

17.25. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado quer, em razão de material ou da mão de obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização.

17.26. Sempre que pretender aplicar material “similar” na execução dos serviços, submeter ao Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato.

17.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato.

Observação(1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

Observação(2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Observação (3): Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, ressalvadas as hipóteses de subcontratação previstas neste instrumento.

17.28. A Contratada deverá solicitar às concessionárias locais (ELETROBRÁS e CASAL), caso necessário, providências para o fornecimento de energia elétrica e de água.

17.29. Obriga-se a licitante vencedora entregar ao DCEA - Departamento Central de Engenharia e Arquitetura do Contratante, o Manual do Usuário e o “as built” que ajudarão na correta utilização e manutenção do imóvel, por ocasião do recebimento provisório.

18.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Nomear Gestor e Fiscal do contrato e comunicar formalmente à Contratada.

18.2. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

18.3. Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal do contrato.

18.4. Verificar as obrigações fiscais.

18.5. Conferir as obrigações financeiras.

18.6. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

18.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

18.8. Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços.

18.9. Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços.

18.10. Notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo destes.

19.0. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

19.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

19.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital ou qualidade inadequada.

19.5. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação.

19.5.1. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei.

19.5.2. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

19.5.3. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

19.5.4. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração.

19.5.5. Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas.

19.5.6. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei.

19.5.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

19.5.8. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota.

19.5.9. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da

Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

20.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. A obra objeto deste contrato será recebida depois de verificado o cumprimento das condições contidas no Memorial Descritivo, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente ou no contrato.

20.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pelo DCEA, assinado pelo representante da Contratada, pelo Engenheiro responsável pela fiscalização e pelo Fiscal da Obra, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada, informando a conclusão dos serviços.

a.1) No termo de recebimento provisório, será lavrada uma ata circunstanciada que descreverá eventuais irregularidades e/ou defeitos a corrigir, com a fixação de prazo compatível para a sua execução, a partir do qual começará a incidir a multa descrita no subitem seguinte;

a.2) No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o Contratante notificará a Contratada e estipulará o prazo de execução. Ultrapassado aquele prazo, a Contratada estará sujeita a multa diária de 1%(um por cento), que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de 10% (dez por cento);

a.3) O Termo de Recebimento Provisório interromperá a contagem do prazo de execução final da obra.

b) **Definitivamente**, por Comissão designada pelo Contratante, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, após decurso do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

c) Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

d) O recebimento dos serviços, tanto o provisório como o definitivo, somente serão realizados, estando em vigor a garantia prestada pela Contratada.

e) O recebimento definitivo dar-se-á somente quando a obra for considerada perfeitamente acabada, sob pena de inadimplência da Contratada, caso esta não cumpra o prazo estipulado pela Comissão designada pelo Contratante.

f) A não entrega da obra no prazo contratado, findo o prazo do recebimento definitivo, poderá acarretar, além da multa, a suspensão do direito de a empresa participar de licitações e contratações com o Poder Judiciário pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

20.3. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

20.4. Aceita a obra pelo Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

20.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços, conjuntamente com os profissionais (arquitetos e/ou engenheiros) que for o agente responsável pela elaboração e supervisão técnica, a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo, de acordo com o art. 73, I, b da Lei 8.666/93.

21.0. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

21.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança dos serviços, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.

21.2. Materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o Contratante ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

22.0. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. O Contratante exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

22.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.

22.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

22.4. A garantia a que se refere este item será liberada após a comprovação do cumprimento e aceitação do objeto da obrigação pactuada.

23.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A Contratada não poderá subempreitar, no seu todo, as obras e os serviços contratados, podendo a mesma, no entanto, adjudicar parte desses a subempreiteira ou firmas especializadas, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade sobre tais obras ou serviços junto ao Contratante, além de obrigar-se a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste documento.

23.2. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do Contratante, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

23.3. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

24.0. DAS PENALIDADES

24.1. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

24.1.1. advertência;

24.1.2. multa;

24.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

24.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2. As sanções previstas nos subitens 24.1.1, 24.1.3 e 24.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

24.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

24.4. A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

24.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

24.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

24.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

24.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

24.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

24.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

24.5. A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

24.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

24.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

24.8. Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

24.8.1. a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

24.8.2. aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

24.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 24.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

24.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 24.4.2.

24.11. A multa prevista no subitem 24.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

24.12. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

24.12.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

24.12.2. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

24.12.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

24.12.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

24.12.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

24.12.4.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

24.12.4.3. for multada, e não efetuar o pagamento.

24.13. O prazo previsto no item 24.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

24.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

24.14.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

25.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O (s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

25.2. As indicações de marcas constantes nos projetos ou especificações técnicas são utilizadas unicamente como parâmetro de qualidade, facilitando assim a descrição do objeto. Em qualquer caso, serão aceitas marcas similares ou equivalentes, desde que apresentem as mesmas características técnicas da especificação, e comprovadas por meio de laudos técnicos do fabricante.

25.3. Deverá ser colocada no canteiro de obras, placa padrão exigido pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento.

25.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

25.5. O não comparecimento de quaisquer dos representantes das licitantes às sessões referentes a esta licitação, não impedirá que elas se realizem.

25.6. Das sessões serão lavradas atas com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes e serão comunicadas no local da reunião.

25.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela Comissão.

25.8. O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de apresentá-los.

25.9. Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no item 16, o TJAL reserva-se o direito de convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

25.10. A Comissão, ou autoridade superior, poderá, promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

25.10.1 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem assim da legislação aplicável à espécie.

25.11. O Foro para solucionar os litígios decorrentes desta licitação é o da cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

25.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela Comissão.

25.13. O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de os apresentar.

25.14. Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no subitem 15, o TJAL reserva-se o direito de convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

25.15. A Comissão, ou autoridade superior, poderá, promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

25.15.1 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem assim da legislação aplicável à espécie.

25.16. O Foro para solucionar os litígios decorrentes desta licitação é o da cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

25.17. DOS ADITIVOS CONTRATUAIS: Serão admitidos, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato, quando couber e for aprovado pela administração pública, nas seguintes modalidades:

25.17.1. Aditivos de prazo: Quando comprovadamente houver necessidade de ajuste no cronograma da obra.

25.17.2. Aditivos de serviço: Quando houver necessidade de acréscimo ou alteração de serviços que tecnicamente sejam necessários para execução dos serviços, diferente do que tenha sido contratado.

25.17.3. Aditivos de valor: Quando houver ajuste do cronograma, serviço ou material, e que não forem de responsabilidade da Contratada.

25.17.4- Em se tratando de empreitada por preço global, a variação igual ou inferior ao valor referente à parcela de “risco” constante no BDI apresentado, por item, não será objeto de aditivo.

25.17.5- Em caso de serviços não constantes na planilha inicial, para a elaboração de orçamento base do respectivo aditivo, deverão ser considerados os custos do SINAPI ou do ORSE, em conformidade com o decreto nº 3.962, de 04 de janeiro de 2008, publicado no DOE em 07/01/2008, C/C o Decreto nº 4.128, de 15 de abril de 2009, publicado no DOE em 16/04/2009, do governo do Estado de Alagoas;

25.18. Não permitir que, em eventual necessidade de aditivos que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência seja reduzida em favor do contratado, conforme disciplina o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

25.19. Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por “preço certo e total”, não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei 8.666/93, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013.

Maceió-AL, 29 de setembro de 2015.

Renato Barbosa Pedrosa Ferreira
Presidente da Comissão de Licitação de Obras



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO:

1.1-O objeto deste projeto básico é estabelecer requisitos mínimos à contratação de empresa de engenharia civil para **reformatar o Fórum da Comarca de Santa Luzia do Norte, bem como o 5º Juizado Especial Cível e Criminal (Bebedouro) e o 2º e 4º Juizado Especial Cível e Criminal (Sinimbu).**

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1- As reformas são necessárias visto que os atuais prédios onde funciona o supracitado Fórum e os juizados, encontram-se numa situação física deficiente para a ideal prestação dos serviços jurisdicionais.

2.2- Registre-se ainda, que em atenção à Resolução nº 007/2013 do TJ no seu artigo 6º, que trata do sistema de priorização de obras e elenca diversos itens que devem ser observados para a configuração da necessidade de realização de reformas, estas encontram-se presentes no caso concreto, vejamos: cobertura dos imóveis, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, esquadrias, revestimentos, serviços complementares (remoção de entulho, limpeza de obra), dentre outras.

3 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE I - Reforma do Fórum da Comarca de Santa Luzia do Norte conforme planilha de Serviços, projeto e o cronograma físico-financeiro. (ANEXO 1)

LOTE II – Reforma do 5º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital conforme planilha de Serviços. (ANEXO 2)

LOTE III – Reforma do 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital conforme planilha de Serviços. (ANEXO 3)

4 - MODALIDADE:

4.1- O serviço supracitado será licitado de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93.

5 - HABILITAÇÃO:

5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

5.3-QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a) Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/AL, em nome da empresa, validade na data do recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA de origem, compatível com o objeto contratual.
 - a.1) No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/AL, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades abaixo descritas, observando-se a habilitação profissional do responsável e respectivos atestados: **Execução de serviços de engenharia, reforma de prédios com no mínimo 500 m².**
 - b.1) O vínculo entre profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.
- c) Apresentar declaração de vistoria do local previsto para a execução dos serviços.
 - c.1) É facultada às empresas proponentes realizar vistoria no local onde o serviço será executado, podendo o agendamento ser efetuado previamente.
 - c.1.1) A empresa poderá examinar as interferências existentes na área onde serão realizados os serviços, podendo visitar o local, até o último dia útil da data anterior à sessão inaugural do certame, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos. A realização da vistoria prévia no local será realizada através de seu representante técnico devidamente habilitado.

c.1.2) A vistoria poderá ser agendada junto ao Departamento Central de Engenharia e Arquitetura – DCEA, por meio do telefone (82)4009-3020 ou pelo e-mail dea@tjal.jus.br.

c.2) O fato de não ser obrigatória a vistoria, não exime a licitante da obrigação de apresentar a declaração de vistoria do local previsto para a execução dos serviços.

d) Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da empresa.

e) Apresentar declaração da licitante indicando um responsável técnico (engenheiro) para o acompanhamento da execução dos serviços, com experiência em trabalhos similares, devidamente comprovado pelo CREA competente. Sendo o profissional indicado, obrigatoriamente, o responsável técnico pela execução dos serviços ora contratados, bem assim o respectivo termo de concordância com a indicação, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Tendo examinado o edital da Tomada de Preços nº ____/2015, eu, ____ (nome do profissional), portador da carteira e registro no CREA/CAU número ____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa ____ (razão social da Empresa Licitante), como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

Nos termos do edital, informo abaixo a minha experiência:

EXECUTORA

Nº do registro/órgão	Resumo do Serviço Executado	Local do Serviço	Contratante

Maceió/AL, ____ de ____ de 2015.

Profissional

(nome e assinatura)

Representante legal da empresa licitante

(nome e assinatura)

5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

-publicados em Diário Oficial; ou

-publicados em jornal de grande circulação; ou

-por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

-por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, inclusive a íntegra das demonstrações contábeis, de forma a comprovar que as cópias foram extraídas do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante ou em outro órgão equivalente.

c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 que Instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte “**SIMPLES NACIONAL**”:

-por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, inclusive a íntegra das demonstrações contábeis, de forma a comprovar que as cópias foram extraídas do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante ou em outro órgão equivalente.

d) sociedades criadas no exercício em curso:

-por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

5.4.1- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Para efeito de comprovação da boa situação financeira serão avaliadas as demonstrações de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG	=	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
		PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SG	=	ATIVO TOTAL
		PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC	=	ATIVO CIRCULANTE
		PASSIVO CIRCULANTE

a) Todos os Índices deverão ser maior ou igual a 1,0 (um);

b) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa, devidamente registrado e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

b.1) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c) As empresas recém-constituídas, que ainda não tiveram completado um exercício financeiro, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados pelo contador da empresa, devidamente registrado e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As empresas licitantes deverão apresentar:

- VI. Composição unitária dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentaria;
- VII. Composição da taxa de BDI;

VIII. Composição dos encargos sociais.

7 - PRAZO DO CONTRATO:

7.1- O período para realização dos serviços será de até:

Lote I – 90 (noventa) dias corridos;

Lote II – 20 (vinte) dias úteis;

Lote III – 5 (cinco) dias úteis;

O prazo terá início a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Departamento Central de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça.

8 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

8.1- Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada, tudo sob a coordenação e ciência prévia da Chefia do Departamento Central de Engenharia e Arquitetura – DCEA.

8.2- Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

8.3-As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

8.4-A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital ou qualidade inadequada.

8.5- Caberá ao Gestor do contrato:

- a) à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação.

8.5.1-Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei.

8.5.2-Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

8.5.2.1-Evitar que, em eventual necessidade de aditivos que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência seja reduzida em favor do contratado, conforme disciplina o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

8.5.3- Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

8.5.4-Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração.

8.5.5-Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas.

8.5.6-Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei.

8.5.7-Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

8.5.8-Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota.

8.5.9-Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1-Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

9.2-Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/AL;

9.3-Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

9.4-Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;

9.5-Apresentar ao Contratante, quando do início da execução dos serviços, cópia do contrato firmado com a(s) empresa(s) indicada(s) como subcontratada(s);

9.6-Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável;

9.7-Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços, fotos e croquis) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

9.8-Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social e FGTS, referentes ao mês anterior;

9.9-Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;

9.10-Fornecer, quando solicitado, ao Fiscal do Contrato cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;

9.11-Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;

b) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços, em meio ótico (CD-Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

9.12-Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s);

9.13-Manter representante no local dos serviços, Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

9.14-Manter um mestre de obra ou técnico em edificações, residente, com comprovada experiência em construções de edifícios, bem como, uma lista de funcionários com nome, CPF e anotações de presença diárias em duas vias, entregando uma ao fiscal do contrato e mantendo outra no canteiro de obras.

9.15-Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

9.16-Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

9.17-Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

9.18-Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Estado de Alagoas ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

9.19-Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

9.20-catar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

9.21-Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

9.22-Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

9.23-Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

9.24-Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo, registrada no “Diário de Ocorrências” ou por meio digital (email) cujo endereço será informado por escrito pela contratada;

9.25-Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado quer, em razão de material ou da mão de obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

9.26-Sempre que pretender aplicar material “similar” na execução dos serviços, submeter ao Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

9.27-Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato, quando couber e for aprovado pela administração pública, nas seguintes modalidades:

9.27.1-Aditivos de prazo: Quando comprovadamente houver necessidade de ajuste no cronograma da obra.

9.27.2-Aditivos de serviço: Quando houver necessidade de acréscimo ou alteração de serviços que tecnicamente sejam necessários para execução dos serviços, diferente do que tenha sido contratado.

9.27.3-Aditivos de valor: Quando houver ajuste do cronograma, serviço ou material, e que não forem de responsabilidade da Contratada.

9.27.4-Em se tratando de empreitada por preço global, a variação igual ou inferior ao valor referente à parcela de “risco” constante no BDI apresentado, não será objeto de aditivo;

9.27.5-Em caso de serviços não constantes na planilha inicial, para a elaboração de orçamento base do respectivo aditivo, deverão ser considerados os custos do SINAPI ou do ORSE, em conformidade com o decreto nº 3.962, de 04 de janeiro de 2008, publicado no DOE em 07/01/2008, C/C o Decreto nº 4.128, de 15 de abril de 2009, publicado no DOE em 16/04/2009, do governo do Estado de Alagoas;

9.28-Não permitir que, em eventual necessidade de aditivos que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência seja reduzida em favor do contratado, conforme disciplina o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

9.29-Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento, relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por “preço certo e total”, não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei 8.666/93, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013.

Observação(1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

Observação(2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Observação(3): Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, ressalvadas as hipóteses de subcontratação previstas neste instrumento.

9.28-A Contratada deverá solicitar às concessionárias locais, (ELETROBRÁS e CASAL), se for o caso, providências para o fornecimento de energia elétrica e de água.

9.29-Obriga-se a licitante vencedora a entregar ao DCEA - Departamento Central de Engenharia e Arquitetura do Contratante, o Manual do Usuário e o “as built” que ajudarão na correta utilização e manutenção do imóvel, por ocasião do recebimento provisório.

10- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1-Nomear Gestor e Fiscal do contrato e comunicar formalmente à Contratada;
- 10.2-Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 10.3-Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal do contrato;
- 10.4-Verificar as obrigações fiscais;
- 10.5-Conferir as obrigações financeiras;
- 10.6-Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- 10.7-Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- 10.8-Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços;
- 10.9-Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços;
- 10.10-Notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo destes.

11-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1-As medições serão parciais, por lote, e os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Departamento Financeiro do FUNJURIS, contados da data do final de cada etapa do cronograma físico-financeiro em relação ao lote I, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados. No tocante aos lotes II e III, o pagamento será efetuado de uma única vez, quando do término dos serviços; tudo mediante crédito por ordem bancária em favor da(s) Contratada(s), em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo Fiscal do Contrato, devendo, ainda, constar dados bancários da(s) empresa(s) e dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- b) CND - Certidão Negativa de Débitos para com a previdência social;
- c) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Apresentar a CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- f) Apresentar certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal;
- g) informação acerca dos valores a serem retidos e pagos a título de tributos (fiscais, previdenciários e trabalhistas), indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias, acompanhado das respectivas guias de arrecadação;
- h) GFIP relativa ao pessoal empregado para a execução do objeto, conforme o caso.

11.2-O prazo de pagamento iniciar-se-á da data do recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato, registrado no atesto da nota fiscal;

11.3-A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhas da documentação requerida nas demais alíneas do subitem 11.1, implicará a sua devolução à empresa contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua apresentação.

11.4-O pagamento da 1ª (primeira) medição será condicionado à apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços.

12 - SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1- As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

- 12.1.1- advertência;
- 12.1.2- multa;

12.1.3-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

12.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2- As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

12.3- A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

12.4- A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

12.4.1- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

12.4.2- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.4.3- 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

12.4.4- 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

12.4.5- 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

12.4.6- 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

12.5- A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.6- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

12.7- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

12.8- Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

12.8.1 – a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

12.8.2 – aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

12.9- A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 12.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

12.10- Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 12.4.2.

12.11- A multa prevista no subitem 12.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

12.12- A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

12.12.1- por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

12.12.2- por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

12.12.3- por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

12.12.4- por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

12.12.4.1- apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

12.12.4.2- praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

12.12.4.3- for multada, e não efetuar o pagamento.

12.13- O prazo previsto no item 12.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

12.14- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.14.1- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

13 - GENERALIDADES:

13.1- Especificações dos serviços:

Execução dos Serviços-A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, às normas em vigor da ABNT e Concessionárias de Serviços Públicos.

Na ausência das normas supramencionadas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.

Os materiais e equipamentos serão novos de primeira qualidade, e deverão ser sempre submetidos à aprovação da fiscalização.

Quando existirem razões ponderáveis e relevantes para substituição de determinado material ou equipamentos aqui especificados, por outro, o construtor deverá apresentar, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a solicitação de substituição, instruído-a com todos os motivos que determinaram a solicitação. A substituição somente será efetivada se aprovada pela fiscalização, se não implicar em ônus adicionais e se resultar em melhoria técnica ou equivalência comprovada, a critério da fiscalização.

Todos os equipamentos, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para

instalação, deverão ser providenciados pelo construtor, em tempo hábil, visando não acarretar descontinuidade na evolução da obra, em qualquer de suas etapas.

A forma de apresentação destas especificações e demais elementos fornecidos não poderá ser alegada, sob qualquer pretexto, como motivo de entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes, visto que a fiscalização estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. As taxas eventualmente cobradas pelas concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, luz, telefone, etc.), a título de regularização das instalações provisórias ou definitivas, serão consideradas encargos da empresa contratada. Os casos onde não couber aceitação pelos órgãos públicos competentes e concessionárias de serviços são de exclusiva responsabilidade da empresa executante, cabendo à mesma os ônus ou encargos decorrentes de erros, imperfeições e não conformidades, que destruam a obtenção da referida aceitação.

A execução de obras e serviços por empresas subcontratadas não excluem, em qualquer hipótese, a responsabilidade da construtora, visto que, perante a fiscalização, a mesma será a única responsável pelas obras e serviços.

Procedência dos casos- Em caso de divergências entre as cotas dos projetos e suas dimensões em escala, prevalecerão os primeiros.

Em caso de divergência entre as especificações e os demais projetos será consultada a fiscalização. Em caso de divergências entre os projetos de arquitetura e os demais, prevalecerão projeto de arquitetura.

Em caso de dúvida quanto à interpretação dos projetos ou destas especificações, será consultado a fiscalização.

Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto, sem aprovação, por escrito da fiscalização.

Administração da obra- A construtora deverá manter na obra um preposto seu, com conhecimentos que lhe permitam conduzir com perfeição a execução de todos os serviços, projetos e especificações da obra. Deverá manter também, mestre de obras, mestre de pedreiro, mestre de carpintaria, encarregados de instalações, almoxarife, apontador, vigias e todo pessoal administrativo necessário ao bom desempenho técnico e burocrático dos trabalhos (observar planilha orçamentária). Deverá manter permanentemente atualizado 1 (um) Livro de Ocorrências para anotações diárias da obra.

OBSERVAÇÃO:

Todos os materiais de revestimento (cerâmica, rodapés, etc), ferragens, louças e acessórios sanitários; ferragens de esquadrias; tipos de granito das bancadas; vidros; tipos de texturas e cores de tinta; luminárias e interruptores, forros e roda-tetos, ou quaisquer outros elementos que componham o lado estético da obra, só deverão ser adquirido após aprovação da fiscalização.

Serviços preliminares:

PLACA DA OBRA - No canteiro de obras, dentro dos padrões recomendados por posturas legais, será obrigatória a afixação de placas indicativas da Construtora e dos Responsáveis Técnicos pelos projetos, obedecidas inclusive, as disposições do CREA sobre o assunto.

DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES - Na execução das demolições serão tomadas as medidas adequadas quanto à proteção contra danos às construções vizinhas e aos próprios operários. Deverão ser usados escoras, apoios, tapumes ou outros métodos de sistemas e proteção previstos quando necessários à segurança.

BARRACÕES E DEPÓSITOS - Ficarão a cargo exclusivo do construtor todas as providências correspondentes às instalações provisórias da obra, tais como: andaimes, depósitos de materiais, ferramentas, equipamentos, escritórios, refeitório, sanitários, atendendo a todas as suas necessidades e de modo a facilitar a execução dos diversos serviços.

Fechamentos:

ALVERNARIA EM TIJOLOS CERÂMICOS - Deverão ser usados tijolos cerâmicos furados de 06 furos, leves, bem cozidos, duros, sonoros e uniformes, aparentes ou revestidos, conforme

indicação em planta. O assentamento das alvenarias deverá ser feito com o emprego de argamassa no traço 1:2:8 (cimento:cal:areia). O uso de argamassa deverá ser feito tanto entre as camadas horizontais da alvenaria, quanto nas juntas verticais.

A espessura das juntas deverá ser no máximo 1,5 cm, removidos os excessos com a ponta da colher, permanecendo perfeitamente recolocadas em linhas horizontais contínuas e verticais descontínuas.

Para uma perfeita aderência das alvenarias às superfícies de concreto, estas últimas deverão ser chapiscadas com argamassa traço 1:3 (cimento:areia). A última fiada das alvenarias será constituída por cunhas moldadas com argamassa, no traço 1:6 (cimento:areia), prensadas e fixadas sob pressão, após a cura completa da alvenaria com tijolos cerâmicos.

Os locais das alvenarias estão definidos no projeto arquitetônico. A areia deverá ser previamente peneirada.

Coberta:

COBERTA DE FIBROCIMENTO SOBRE MADEIRAMENTO - O madeiramento deverá ser executado em madeira de lei, serrada e de acordo com o projeto.

Em nenhuma hipótese será aprovado o uso de madeiras verdes com nós ou outros defeitos que possam afetar a resistência das mesmas.

As telhas serão em fibrocimento, onduladas de 6mm de espessura e 1,10m de comprimento, sobre o madeiramento convenientemente dimensionado para suportá-las.

IMPERMEABILIZAÇÃO - As lajes expostas e o reservatório serão impermeabilizados conforme os serviços abaixo relacionados:

Camada de regularização com argamassa 1:5 (cimento:areia) com acabamento áspero aplicada em toda a superfície a ser impermeabilizada.

Impermeabilização com manta asfáltica com 3 mm de espessura.

Camada de proteção com argamassa no traço 1:3 (cimento:areia), com 2 cm de espessura e acabamento liso à colher.

Com exceção da camada de proteção os demais serviços de impermeabilização serão executados além da laje (piso) mais 30 cm subindo às paredes.

Condições gerais instalações elétricas de baixa tensão:

Deverão satisfazer às prescrições gerais das normas da ABNT, da concessionária local, ao projeto específico e a estas especificações. A sua execução obedecerá à melhor técnica para que venha preencher satisfatoriamente as condições de utilização, eficiência e durabilidade e só poderá ser executada por profissionais devidamente habilitados. Só poderão ser aceitas e entregues em perfeitas condições de funcionamento e ligadas definitivamente à rede da concessionária.

CONDUTORES ELÉTRICOS E ACESSÓRIOS - Só poderão ser usados condutores isolados e resistentes à abrasão. Antes da enfição, os eletrodutos deverão ser secos e limpos com estopa embebida em verniz isolante.

Todas as emendas dos condutores só poderão ser feitas nas caixas, não sendo permitidas em hipótese alguma, emendas dentro dos eletrodutos.

Na fiação das instalações subterrâneas, os cabos não deverão sofrer esforços de tração capaz de danificar o isolamento dos condutores, nem torção ou curvatura de meio maior que 20 vezes o seu diâmetro interno.

Para condutores com bitolas maiores ou iguais a 10mm², só serão permitidas emendas e/ou ligações com conectores de pressão.

Todos os condutores serão novos e nas bitolas determinadas no projeto de instalações elétricas e deverão ter isolamento adequado para tensão dos serviços até 600V, exceto em casos previstos na NB-3 da ABNT.

Os condutores atenderão simultaneamente, aos critérios de limite de condução de corrente máxima e queda de tensão permissível, prevalecendo o critério que conduzir à maior carga.

TOMADAS, INTERRUPTORES E ACESSÓRIOS - Os interruptores serão de embutir, com contatos de liga de prata, teclas fosforescentes e placas em plástico marfim.

Terão capacidade de corrente de no mínimo 15 A em 220 V e oferecerão uma resistência mínima de isolamento de 100 MEGA-OHM.

As tomadas de parede serão de embutir, contatos em liga de prata, miolo em plástico fosforescente e placa em plástico marfim.

As tomadas para computador e ar condicionado serão comandadas por um disjuntor monofásico e 1(uma) tomada tripolar, ligados à terra.

EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO - Serão utilizadas luminárias com reator eletrônico de alto fator de potência (0,92 ou mais) e lâmpadas com potências variadas, conforme identificadas no projeto elétrico já existente.

Os eletrodutos e as caixas deverão ser fechados com peças apropriadas para impedir a entrada de argamassa ou nata de concreto durante a concretagem. Os eletrodutos devem ser cortados perpendicularmente a seu eixo. Devem ser fixados as caixas por meio de buchas e arruelas. Caso houver juntas de dilatação, os eletrodutos deverão ser seccionados, mantendo-se as características para a sua utilização.

Os condutores somente devem ser enfiados depois de estar completamente concluídos a tubulação e os serviços de construção que possam danificá-los. A tubulação deve ser perfeitamente limpa e seca antes da enfição. Para facilitar a enfição dos condutores devem ser utilizados guias de puxamento, as quais só devem ser introduzidas no momento da enfição. As fases dos condutores devem ser perfeitamente identificadas em toda a instalação.

Para tanto os condutores fase devem ter as cores: preto, branco, vermelho ou cinza. O condutor neutro: azul-claro. O condutor terra: verde-amarelo ou verde. A carga instalada será distribuída de modo a haver uma igualdade entre as fases.

Os serviços deverão ser executados com esmero e bom acabamento, seguindo as normas brasileiras.

Esquadrias:

As esquadrias deverão ser colocadas por profissionais especializados, com ferramentas apropriadas e de acordo com a boa técnica.

ESQUADRIAS DE FERRO - Serão assentadas portas e grades de ferro com barras e/ou chapas metálicas, conforme detalhes em planta. As serralherias deverão ser executadas com perfeição, mediante o emprego de mão-de-obra especializada de primeira qualidade e executados rigorosamente de acordo com os respectivos desenhos e o adiante especificado.

O material a empregar deverá ser novo, limpo, perfeitamente desempenado e sem nenhum defeito de fabricação.

Caberá ao construtor inteira responsabilidade pelo prumo e nível das serralherias e pelo seu funcionamento perfeito, depois de definitivamente fixadas.

VIDROS - As espessuras dos vidros para envidraçamento serão em função das aberturas e o aspecto decorativo que se desejar obter.

O assentamento das chapas de vidro nas esquadrias de alumínio será sempre efetuado com emprego de baguetes de alumínio, não sendo admitido o assentamento apenas com massa.

Serão usados vidros lisos, comuns, incolor, de 4 mm de espessura.

Serão fornecidos nas dimensões exatas, devendo-se, sempre evitar o corte no local da construção.

As bordas de corte serão esmerilhadas de forma a se apresentarem lisas e sem irregularidades.

Nos vidros temperados o assentamento das chapas deverá ser feito pelo próprio fabricante.

Revestimentos:

Os revestimentos deverão apresentar superfícies perfeitamente desempenadas, aprumadas, alinhadas e niveladas.

As arestas serão vivas e perfeitas. As superfícies das paredes deverão ser limpas e abundantemente molhadas, antes do início da operação.

Chapisco:

As alvenarias e tetos serão chapiscadas, com argamassa 1:3 (cimento: areia), nos locais onde serão revestidas.

Emboço com argamassa:

Serão emboçadas, até a altura representada em projeto, todas as paredes destinadas a receber revestimentos em ladrilhos. O emboço será constituído por uma camada de argamassa no traço 1:2:8 (cimento:cal:areia), com aditivo plastificante concentrado, previamente peneirados e deverão apresentar superfície áspera. A espessura do emboço será de 2,0 cm.

Reboco com argamassa:

Serão rebocadas as paredes, internas e externas, nos locais especificados. O reboco só poderá ser executado 24 (vinte e quatro) horas após a pega do chapisco e será constituído por uma camada de argamassa no traço 1:2:8 (cimento:cal:areia).

Deverá ser regularizado com régua de alumínio e desempenadeira, aspecto final uniforme, com superfícies planas, não sendo tolerada qualquer ondulação ou desigualdade do alinhamento das superfícies. A espessura máxima não deverá ultrapassar 2,0 cm.

Revestimento cerâmico em paredes:

As cerâmicas serão quadradas e esmaltadas, nas dimensões especificadas conforme o ambiente.

Quando houver cortes nas cerâmicas serão obrigatoriamente esmerilhados e deverão apresentar bordas sem reentrâncias.

As cerâmicas serão aplicadas com argamassa colante.

Quando cortadas ou furadas para passagem de peças de aparelhos, assim como arremates, deverão ser regulares e não apresentar emendas.

Quando formarem ângulos entre si, deverão ter suas arestas chanfradas (meia-cana). Deverão ser colocadas nos locais onde forem emboçadas.

Pintura:

As superfícies a serem pintadas deverão ser examinadas e corrigidas de todos e quaisquer defeitos de revestimento, antes do início da pintura, devendo estar perfeitamente secas, isentas de pó ou impurezas e serem lixadas. Caso haja manchas de óleo, graxa, mofo, etc., as mesmas deverão ser removidas com detergentes apropriados.

Deverão ser tomadas precauções contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas se unam inteiramente, bem como evitar respingos e escorrimentos nas superfícies não destinadas à pintura, as quais deverão ser protegidas convenientemente. A segunda demão e as subsequentes só poderão ser aplicadas quando a anterior estiver inteiramente seca, observando-se um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre as diferentes aplicações. Deverão ser dadas tantas demãos, quantas forem necessárias, até que sejam obtidas a coloração uniforme desejada e a tonalidade equivalente.

Os trabalhos de pintura externa ou em locais não abrigados não deverão ser executados em dias de chuvas.

Pintura a base de PVA sobre emassamento:

Os tetos internos receberão pintura á base de PVA sobre massa corrida. A massa corrida deverá ser aplicada com desempenadeira de aço, em camadas finas e em número suficiente para um perfeito nivelamento. Deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 4 horas entre diferentes aplicações de massa. Após a segunda demão, toda a superfície deverá ser lixada e desempoeirada para receber a primeira demão de tinta látex. Depois de corrigidas as imperfeições da superfície com massa corrida, a parede receberá duas demãos de tinta látex.

Pintura acrílica sobre emassamento:

As alvenarias rebocadas especificadas em planta receberão pintura acrílica semi brilho sobre emassamento. A massa acrílica deverá ser aplicada com desempenadeira de aço, em camadas finas e em número suficiente para um perfeito nivelamento. Deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 4 horas entre diferentes aplicações de massa. Após a segunda demão de massa, toda a superfície deverá ser lixada e desempoeirada para receber a primeira demão de tinta acrílica. Depois de corrigidas as imperfeições da superfície com massa acrílica, a parede receberá mais

uma ou duas demãos de tinta acrílica, a critério da fiscalização.

Pintura esmalte sobre superfícies de madeira:

As caixas de portas de madeira serão pintadas com esmalte sintético. Serão usados esmaltes sintéticos acetinados vigorosamente agitados dentro das latas e periodicamente mexidos com espátula limpa para evitar a sedimentação dos pigmentos e componentes mais densos.

Só poderão ser diluídos ou afinados com solventes apropriados e de acordo com as instruções do fabricante.

A pintura sobre as superfícies de madeira constará do seguinte:

- Lixamento preliminar;
- Uma demão de fundo branco fosco;
- Novo lixamento a seco e no mínimo duas demãos de esmalte sintético acetinado;

Os retoques de massa deverão ser feitos antes da última demão de esmalte.

Pintura esmalte para esquadrias de ferro:

Serão usados esmaltes sintéticos acetinados sobre todas as esquadrias de ferro executados conforme ordem dos serviços abaixo relacionados:

Toda a superfície de ferro será completamente limpa e seca;

As esquadrias de ferro receberão uma demão de tinta anticorrosiva e as galvanizadas receberão uma demão de galvite.

As superfícies serão lixadas e receberão em seguida no mínimo duas demãos de esmalte sintético acetinado;

A correção dos defeitos será feita antes da última demão.

Elementos decorativos:

ESPELHO - Acima de cada lavatório dos banheiros, será colocado um espelho de 4mm de espessura e 1,00 m de altura, presos com parafusos cromados.

Serviços complementares:

LIMPEZA GERAL - A obra deverá ser entregue completamente limpa e com todas as suas instalações em perfeito funcionamento.

13.2- O certame objeto deste projeto básico poderá ser revogado total ou parcial, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da Lei 8.666/93.

13.3- O contrato poderá ser acrescido ou diminuído dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

13.4- O CNPJ do FUNJURIS é 01.700.776/0001-87.

José Ronaldo Brandão Magalhães
Engenheiro Civil – CREA 2002125-7
Mat. TJ 87.741-7



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, apresenta a sua Proposta de Preço para a execução total dos serviços do objeto licitado, nos seguintes termos:

PREÇO GLOBAL : R\$ _____

PREÇO _____ GLOBAL

POR

EXTENSO: _____

PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: _____ (_____) dias consecutivos.

(data)

(representante legal)

1.0. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Reforma do Fórum das Comarcas de Fórum da Comarca de Santa Luzia do Norte – AL (LOTE I), o prédio do 5º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca da Capital (LOTE II), e o prédio dos 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca da Capital (LOTE III):

1.2. Os materiais utilizados deverão seguir o Memorial Descritivo apresentado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL).

1.3. A execução do projeto arquitetônico deverá seguir o Memorial Descritivo apresentado pelo DCEA/TJAL.

1.4. Compõem a documentação que integram o orçamento-base e o procedimento licitatório:

- a) Composição do custo unitário dos serviços utilizados no cálculo do custo direto da obra;
- b) ART'S dos profissionais responsáveis pela elaboração do orçamento-base e projetos;
- c) Declaração do autor da planilha orçamentária quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos da planilha com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI ou do previsto no Art. 2º da Resolução nº 114 do CNJ.



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de profissional responsável pela empresa _____, CNPJ _____, telefone () _____ compareci ao local dos serviços, objeto da licitação, efetuando assim a visita técnica a que se refere o objeto da licitação, do qual dou plena ciência das condições as quais se realizarão a obra.

Maceió, _____ de _____ de 2015.

Engº Responsável
(Carimbo)

ANEXO IV

Declaração de ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante,) doravante denominado (Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com, ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a/ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com, ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ em, _____ de _____ de 2015

Assinatura do representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa.

***Apresentar no Credenciamento**

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

E

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº
8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854/99.

A empresa _____ CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório e que se encontra ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(local / data e assinatura do representante legal da empresa)



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ número 7, de 18 de outubro de 2005, tampouco nos impedimentos previstos pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO VII – PLANILHA DE DADOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. Ident.	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____ /2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A REFORMA DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO NORTE – AL (LOTE I), O PRÉDIO DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (LOTE II), E O PRÉDIO DOS 2º E 4º JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DA CAPITAL (LOTE III).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, órgão público integrante do Poder Judiciário de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 12.473.062/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió-AL, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**, com a interveniência do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS**, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora, **Dr. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa _____ com endereço na Rua _____, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ ora representada por _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/AL, inscrito no CPF nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **03353-3.2015.001**, e ainda o resultado do certame licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**, pactuam o presente contrato, por preço global, cuja execução se regerá pela disciplina da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e disposições subsequentes e pelo disposto no Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, o que fazem na conformidade das cláusulas adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa de engenharia para realizar reforma do Fórum das Comarcas de Fórum da Comarca de Santa Luzia do Norte – AL (LOTE I), o prédio do 5º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca da Capital (LOTE II), e o prédio dos 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca da Capital (LOTE III), no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O período para realização da obra será de até **90 (noventa)** dias corridos para o lote I, **20 (vinte) dias úteis** para o lote II e **5 (cinco) dias úteis** para o lote III, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços, emitida pelo DCEA/TRIBUNAL DE JUSTIÇA-AL.

2.2. O prazo do contrato vigorará até o recebimento definitivo da obra pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.0241.1003.0000 – Reforma, ampliação e Restauração de Fóruns e Juizados, e Natureza de Despesa – 3.4.4.90.51.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado após cada etapa concluída do empreendimento ou de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, em atendimento ao que dispõe o art. 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93, no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao atesto da nota fiscal pelo gestor, em moeda corrente nacional, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) GFIP relativa ao pessoal empregado para a execução do objeto.

4.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

4.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 4.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.5. O pagamento da 1ª (primeira) medição seta condicionado à apresentação da ART- anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- 6.2- Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/AL;
- 6.3- Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 6.4- Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;
- 6.5- Apresentar ao Contratante, quando do início da execução dos serviços, cópia do contrato firmado com a(s) empresa(s) indicada(s) como subcontratada(s);
- 6.6- Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável;
- 6.7- Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços, fotos e croquis) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- 6.8- Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social e FGTS, referentes ao mês anterior;
- 6.9- Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- 6.10- Fornecer, quando solicitado, ao Fiscal do Contrato cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;
- 6.11- Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
 - a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;

b) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços, em meio ótico (CD-Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

6.12- Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s);

6.13- Manter representante no local dos serviços, Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

6.14- Manter um mestre de obra ou técnico em edificações residente, com comprovada experiência em construções de edifícios, bem como, uma lista de funcionários com nome, CPF e anotações de presença diárias em duas vias, entregando uma ao fiscal do contrato e mantendo outra no canteiro de obras.

6.15- Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

6.16- Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

6.17- Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

6.18- Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Estado de Alagoas ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

6.19- Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

6.20- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

6.21- Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

6.22- Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

6.23- Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

6.24- Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo, registrada no “Diário de Ocorrências” ou por meio digital(email) cujo endereço será informado por escrito pela contratada;

6.25- Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado quer, em razão de material ou da mão de obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

6.26- Sempre que pretender aplicar material “similar” na execução dos serviços, submeter ao Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

6.27- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato;

6.27.1- Em se tratando de empreitada por preço global, a variação igual ou inferior ao valor referente à parcela de “risco” constante no BDI apresentado, não será objeto de aditivo;

6.27.2- Em caso de serviços não constantes na planilha inicial, para a elaboração de orçamento base do respectivo aditivo, deverão ser considerados os custos do SINAPI ou do ORSE, em conformidade com o decreto nº 3.962, de 04 de janeiro de 2008, publicado no DOE em 07/01/2008, C/C o Decreto nº 4.128, de 15 de abril de 2009, publicado no DOE em 16/04/2009, do governo do Estado de Alagoas;

Observação(1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

Observação(2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Observação(3): Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, ressalvadas as hipóteses de subcontratação previstas neste instrumento.

6.28- A Contratada deverá solicitar às concessionárias locais (ELETROBRÁS e CASAL), caso necessário, providências para o fornecimento de energia elétrica e de água.

6.29- Obriga-se a licitante vencedora a entregar ao DCEA - Departamento Central de Engenharia e Arquitetura do Contratante, o Manual do Usuário e o “as built” que ajudarão na correta utilização e manutenção do imóvel, por ocasião do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Nomear Gestor e Fiscal do contrato e comunicar formalmente à Contratada;

7.2- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

7.3- Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal do contrato;

7.4- Verificar as obrigações fiscais;

7.5- Conferir as obrigações financeiras;

7.6- Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

7.7- Aplicar as sanções administrativas contratuais;

7.8- Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços;

7.9- Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços;

7.10- Notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo destes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1- O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

8.2- Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

8.3- As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

8.4- A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital ou qualidade inadequada.

8.5- Caberá ao Gestor do contrato:

- a) prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação.

8.5.1- Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei.

8.5.2- Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

8.5.3- Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

8.5.4- Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração.

8.5.5- Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas.

8.5.6- Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei.

8.5.7- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

8.5.8- Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota.

8.5.9- Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1- A obra objeto deste contrato será recebida depois de verificado o cumprimento das condições contidas no Memorial Descritivo, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente ou no contrato.

9.2- Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pelo DCEA, assinado pelo representante da Contratada, pelo Engenheiro responsável pela fiscalização e pelo Fiscal da Obra, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada, informando a conclusão dos serviços.

a.1) No termo de recebimento provisório, será lavrada uma ata circunstanciada que descreverá eventuais irregularidades e/ou defeitos a corrigir, com a fixação de prazo compatível para a sua execução, a partir do qual começará a incidir a multa descrita no subitem seguinte;

a.2) No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o Contratante notificará a Contratada e estipulará o prazo de execução. Ultrapassado aquele prazo, a Contratada estará sujeita a multa diária de 1%(um por cento), que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de 10% (dez por cento);

a.3) O Termo de Recebimento Provisório interromperá a contagem do prazo de execução final da obra.

b) **Definitivamente**, por Comissão designada pelo Contratante, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, após decurso do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

c) Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

d) O recebimento dos serviços, tanto o provisório como o definitivo, somente serão realizados, estando em vigor a garantia prestada pela Contratada.

e) O recebimento definitivo dar-se-á somente quando a obra for considerada perfeitamente acabada, sob pena de inadimplência da Contratada, caso esta não cumpra o prazo estipulado pela Comissão designada pelo Contratante.

f) A não entrega da obra no prazo contratado, findo o prazo do recebimento definitivo, poderá acarretar, além da multa, a suspensão do direito de a empresa participar de licitações e contratações com o Poder Judiciário pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3- No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

9.4- Aceita a obra pelo Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

9.5- A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços, conjuntamente com os profissionais (arquitetos e/ou engenheiros) que for o agente responsável pela elaboração e supervisão técnica,

a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo, de acordo com o art. 73, I, b da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1- A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05(cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança dos serviços, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.

10.2- Materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o Contratante ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1- O Contratante exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

11.2- A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.

11.3- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

11.4- A garantia a que se refere este item será liberada após a comprovação do cumprimento e aceitação do objeto da obrigação pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1- A Contratada não poderá subempreitar, no seu todo, as obras e os serviços contratados, podendo a mesma, no entanto, adjudicar parte desses a subempreiteira ou firmas especializadas, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade sobre tais obras ou serviços junto ao Contratante, além de obrigar-se a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste documento.

12.2- A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do Contratante, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

12.3- A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1- As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o

contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa;

13.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2- As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.3- A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

13.4- A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

13.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

13.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

13.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

13.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

13.5- A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

13.6- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

13.7- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.8- Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

13.8.1. A aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

13.8.2. aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

13.9- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 13.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.10- Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 13.4.2.

13.11- A multa prevista no subitem 13.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

13.12- A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

13.12.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

13.12.2. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

13.12.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

13.12.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

13.12.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

13.12.4.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

13.12.4.3. for multada, e não efetuar o pagamento.

13.13- O prazo previsto no item 13.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

13.14- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.14.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

14.2- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

14.3- As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da Contratada.

14.4- O (s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

14.5- Serão admitidos, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários,

em até 25% do valor inicial deste contrato, quando couber e for aprovado pela administração pública, nas seguintes modalidades:

14.5.1. Aditivos de prazo: Quando comprovadamente houver necessidade de ajuste no cronograma da obra.

14.5.2. Aditivos de serviço: Quando houver necessidade de acréscimo ou alteração de serviços que tecnicamente sejam necessários para execução dos serviços, diferente do que tenha sido contratado.

14.5.3. Aditivos de valor: Quando houver ajuste do cronograma, serviço ou material, e que não forem de responsabilidade da Contratada.

14.5.4. Em se tratando de empreitada por preço global, a variação igual ou inferior ao valor referente à parcela de “risco” constante no BDI apresentado, por item, não será objeto de aditivo;

14.5.5. Em caso de serviços não constantes na planilha inicial, para a elaboração de orçamento base do respectivo aditivo, deverão ser considerados os custos do SINAPI ou do ORSE, em conformidade com o decreto nº 3.962, de 04 de janeiro de 2008, publicado no DOE em 07/01/2008, C/C o Decreto nº 4.128, de 15 de abril de 2009, publicado no DOE em 16/04/2009, do governo do Estado de Alagoas;

14.6- Não permitir que, em eventual necessidade de aditivos que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência seja reduzida em favor do contratado, conforme disciplina o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

14.7- Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativo a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por “preço certo e total”, não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei 8.666/93, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013.

14.8- A contratada deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas e em percentual não inferior a 2%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- O Contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1- Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- É competente o foro da cidade de Maceió, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

17.2- E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
